

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-312-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Em mais essa edição do Grupo de Trabalhos de Direitos Sociais e Políticas Públicas no II Encontro Virtual do CONPEDI o tema da Pandemia foi o que recebeu mais destaque. Assim, os artigos foram separados em dois Blocos, o Bloco dos artigos relacionados à Pandemia e o Bloco de artigos sobre outras Políticas Públicas.

Bloco sobre a Pandemia

No artigo **A CAIXA DE PANDORA FOI ABERTA!": UMA ANÁLISE DA TRANSPANDEMIA COVID-19 NO BRASIL EM MEIO AO CONTEXTO DO DIREITO À SAÚDE COMO BEM COMUM DA HUMANIDADE**, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Charlise Paula Colet Gimenez analisa a Transpandemia COVID-19 no Brasil frente ao contexto do direito à saúde como bem comum da humanidade, utilizando-se de conceitos da Metateoria do Direito Fraterno.

No artigo **PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO PERÍODO DA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER**, Caroline Fockink Ritt e Luíse Pereira Herzog, analisam o crescimento de ocorrências de violência doméstica e familiar durante o isolamento social devido à pandemia do novo Coronavírus.

No artigo **A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO: O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O ENFRENTAMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DIANTE DO COLAPSO GERADO PELO COVID-19**, Janaína Machado Sturza , Tânia Regina Silva Reckziegel e Rosane Teresinha Porto, identificam a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na judicialização da saúde e como este vem enfrentando os colapsos gerados a partir da chegada do coronavírus (Covid-19).

No artigo **O PACTO PERVERSO: CONTEXTO PANDÊMICO NAS PRISÕES BRASILEIRAS 2020-2021**, Carlos Roberto Oliveira e Antonio Sergio De Freitas Junior, analisam as políticas públicas referentes à epidemia de COVID-19, através do estudo da situação sanitária das prisões brasileiras, no período de 2020-2021.

No artigo ESCOLA COMO LOCAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19, Marina Nogueira de Almeida e Francesca Carminatti Pissaia, buscam compreender a escola como espaço de proteção de crianças contra a violência.

No artigo COVID-19 E OS DESAFIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DEMOCRÁTICO NO CÁRCERE, Aline Albieri Francisco , Ilton Garcia Da Costa e Vladimir Brega Filho, analisam as condições do serviço de saúde no cárcere e a necessidade de um serviço público democrático, utilizando o método dedutivo, com a análise de dados e revisão bibliográfica.

No artigo A ANTINOMIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O CONTROLE DOS ENTES FEDERADOS NO CONTROLE PANDÊMICO, Alder Thiago Bastos e Paulo Antonio Rufino De Andrade, busca pela pesquisa exploratória, através de metodologia dedutiva demonstrar que o isolamento compulsório determinado pelo Estado-membro não impõe uma afronta ao direito fundamental da liberdade religiosa quando este é afrontado com o direito à vida, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

O artigo ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADPF 770 E OS REFLEXOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 de Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves e Luisa Astarita Sangoi, tem por escopo analisar a decisão proferida na ADPF 770, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de os Estados, os municípios e o Distrito Federal importarem e distribuírem vacinas para a prevenção do COVID-19. Objetiva-se analisar a linha de posicionamento adotada relativa ao direito à saúde, bem como as possíveis repercussões futuras da decisão.

Bloco sobre outras Políticas Públicas

No artigo UMA ANÁLISE SOBRE OS MODELOS DE DEFICIÊNCIA E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO, Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar tratam sobre os modelos de deficiência e a sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro.

No artigo OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS COMO PRESTACIONAIS E CUSTOSOS: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO PÚBLICO, Jander Rocha da Silva, propõe uma análise dos Direitos Sociais com base na obra de Gerardo Pisarello e sua reflexão dos Direitos Sociais como direitos prestacionais e custosos para o Ente Público.

No artigo **POLÍTICAS PÚBLICAS, PROMOÇÃO À SAÚDE: UM ESTUDO COMPARADO BRASIL, INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, analisam a relação do fomento de políticas públicas de promoção à saúde com o índice de criminalidade, comparando dados oficiais de países com sistemas de saúde e índices de violência diversos, como Brasil, Inglaterra e Estados Unidos.

No artigo **SEGURANÇA HUMANA E SAÚDE DOS (AS) JOVENS NOS CONTEXTOS EDUCATIVO E LABORAL: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, Sandra Liana Sabo de Oliveira, faz uma análise da situação dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, particularmente em tempos de pandemia da COVID 19, sob o prisma da segurança humana e de sua dimensão da saúde.

No artigo **PODERES ESTATAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**, Adriana Timoteo Dos Santos, analisa as funções desempenhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito das políticas públicas.

No artigo **O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA DA VONTADE E A ASCENSÃO DO DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO**, Rafaela Almeida Noble e Luiz Fernando Bellinetti, através de uma pesquisa qualitativa de método dedutivo, analisam a evolução do conceito de autonomia da vontade e a ascensão do direito de autodeterminação.

No artigo **ENTRE INCLUSÃO SOCIAL E LIVRE-INICIATIVA: O “CASO RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL” E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, Antonio Celso Baeta Minhoto e Nilson Tadeu Reis Campos Silva, estudam o ativismo judicial, especialmente os das mais altas cortes em seus países. Como referência analítica, a pesquisa examina o caso da Reserva Raposa Serra do Sol, demarcada em julgamento do STF.

No artigo **O DIREITO À EDUCAÇÃO POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO SOCIAL BASILAR PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, Rachel Vecchi Bonotti e Marcelo Benacchio, realizam a análise do direito à educação como um direito social basilar para o desenvolvimento humano.

No artigo **O CUSTO DOS DIREITOS, A RESERVA DO POSSÍVEL E A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**, Andrea Bezerra e Andre Studart Leitao, abordam os aspectos dos custos para efetivação dos direitos

fundamentais, bem como sobre a forma como o poder público, por meio da cláusula da reserva do possível, definirá quais direitos vai custear com o orçamento que possui, dentro do que entender razoável.

No artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DE MUDANÇAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, David de Medeiros Leite , Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz e Patrício Ferreira da Silva, aborda sobre a criação do Sistema único de Saúde (SUS) como meio de propiciar o direito fundamental à saúde.

No artigo ENSAIO SOBRE A RENDA BÁSICA UNIVERSAL: HISTÓRICOS E PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO, Noelle Costa Vidal , Andre Studart Leitao e Pedro Alexandre Menezes Barbosa, buscam retomar as discussões relativas à renda básica universal e aos desafios orçamentários, políticos e sociais decorrentes de sua aplicação.

No artigo EDUCAÇÃO COMO DIREITO, NORMA E VALOR: OS REFLEXOS DA QUALIDADE EDUCACIONAL NA VIOLÊNCIA, Paulo V A Ferreira, apresenta a educação como um direito fundamental, sua previsão no ordenamento e sua capacidade de gerar bons valores nas pessoas, refletindo diretamente nos índices de violência.

No artigo A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA DISCRICIONARIEDADE PÚBLICA COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, Alexandra Fonseca Rodrigues e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, analisam os aspectos da intervenção judicial em decisões tomadas pela Administração pública sob o pressuposto de concretização dos direitos fundamentais sociais.

No artigo NOVAS PROPOSIÇÕES TEÓRICAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE A PARTIR DA EDUCAÇÃO RURAL INCLUSIVA, Fabrício Veiga Costa e Frederico Kern Ferreira Barros analisam o paradoxo existente entre os investimentos econômicos e sociais no campo, especificamente da educação rural, tendo como parâmetro a discrepância existente entre a qualidade da educação rural em comparação à urbana no Brasil, segundo dados oficiais levantados.

O artigo O DIREITO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSAS ESPÉCIES DE BARREIRAS de Bernardo Brito de Moraes, tem como objetivo explicitar como as disposições sobre acessibilidade estão dispostas pelo ordenamento jurídico pátrio, bem como demonstrar quais são as diversas espécies de barreiras que devem ser enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

No artigo CONFLITOS, COOPERAÇÃO E MEDIAÇÃO: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV) COMO POLÍTICA DE MEDIAÇÃO DE LITÍGIOS POSSESSÓRIOS, Daniela Ferreira Dos Reis , Vitor Hugo Souza Moraes e Arnaldo Vieira Sousa, analisam a política de mediação de conflitos possessórios a partir dos trabalhos desenvolvidos pela COECV, no Maranhão.

No artigo DIREITOS SOCIAIS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, Tatiane Campelo Da Silva Palhares, objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos sociais.

No artigo DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: QUAL O CONCEITO DE SAÚDE QUE O BRASIL TUTELA? Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, objetivam verificar qual o conceito de saúde tutelado pelo Brasil, dentre os modelos existentes, tendo como marco teórico sua previsão constitucional e a Lei n. 8.080/1990.

No artigo A LEI Nº 13.467/2017 NO ESCOPO DO SISTEMA PLURINORMATIVO LABORAL: O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A APLICAÇÃO DE UMA NORMA JURÍDICA, Jaime Waine Rodrigues Mangueira e Jailton Macena De Araújo estudam como o art. 611-A, inserido na CLT pela Lei nº 13.467 /2017, exacerba a prevalência do negociado sobre o legislado, ao permitir a negociação in pejus, contrariando o Princípio da Proteção.

O artigo A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN E AS CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE SOBRE CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO de Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar trata sobre o sistema de capacidade civil no direito brasileiro e a questão da autonomia e liberdade de escolha das pessoas com deficiência.

Desejamos a todos que aproveitem os artigos sobre temas tão relevantes para as questões estruturais do nosso país.

Os Coordenadores:

Dirceu Pereira Siqueira

Universidade Cesumar, Maringá, PR

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

UNIVEM - Marília e FMU-SP

Saulo De Oliveira Pinto Coelho

Universidade Federal de Goiás

“A CAIXA DE PANDORA FOI ABERTA!”: UMA ANÁLISE DA TRANSPANDEMIA COVID-19 NO BRASIL EM MEIO AO CONTEXTO DO DIREITO À SAÚDE COMO BEM COMUM DA HUMANIDADE

"PANDORA'S BOX HAS BEEN OPENED!": AN ANALYSIS OF TRANSPANDEMIA COVID-19 IN BRAZIL IN THE CONTEXT OF THE RIGHT TO HEALTH AS A COMMON GOOD OF HUMANITY

Janáina Machado Sturza ¹
Gabrielle Scola Dutra ²
Charlise Paula Colet Gimenez ³

Resumo

Esta pesquisa objetiva analisar a Transpandemia COVID-19 no Brasil frente ao contexto do direito à saúde como bem comum da humanidade, utilizando-se de conceitos da Metateoria do Direito Fraternal. Assim, questiona-se: a saúde pode ser concebida como bem comum da humanidade? É possível analisar a Transpandemia COVID-19 através do Direito Fraternal? Por meio do estudo bibliográfico, seguindo o método dedutivo, verificou-se que no âmbito brasileiro, a saúde é perfectibilizada por políticas públicas, as quais asseguram, através da Constituição Federal, a saúde como um direito fundamental de caráter social. O cenário Transpandêmico mostra-se hostil a este direito essencial à vida.

Palavras-chave: Bem comum, Direito à saúde, Políticas públicas, Transpandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the Transpandemia COVID-19 in Brazil in the context of the right to health as common good of humanity, using concepts from the Metatheory of Fraternal Law. Thus, the question is: can health be conceived as common good of humanity? Is it possible to analyze Transpandemia COVID-19 through Fraternal Law? Through the bibliographic study, following the deductive method, it was found that in the Brazilian scope, health is made perfect by public policies, which ensure, through the Federal Constitution, health as a fundamental social right. The Transpandemic scenario is hostile to this essential right to life.

¹ Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela UNIROMA III. Professora no PPGD UNIJUI /RS. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

² Doutoranda em Direito pelo PPGD da UNIJUI/RS, com Bolsa CAPES. Mestre em Direito pela URI/SAN com Bolsa Capes.

³ Pós Doutora em Direito pela UNIRITTER. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela UNISC. Professora no PPGD da URI/SAN.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Common good, Right to health, Public policy, Transpandemic

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no mês de março do ano de 2020, estado de pandemia COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2). No âmbito da Sociedade Mundial, muitas são as vítimas fatais da patologia pandêmica. E no Brasil, a situação não é diferente. Assim, a dinâmica da Transpandemia desencadeia tanto uma crise sanitária quanto uma crise humanitária porque generaliza-se por todo o globo terrestre e engendra-se como um acontecimento nocivo à existência humana. Diante de tal ameaça civilizatória, uma zona de penumbra projeta-se sob o panorama global, eivada por sentimentos comuns compartilhados de incerteza pelo dia seguinte, mas também, esperança por dias melhores.

A humanidade está em constante processo de evolução, imbuída por avanços e retrocessos que desencadeiam riscos sistematicamente produzidos ao longo desse percurso. Nesse cenário que convulsiona, é imprescindível que se produzam intersecções a respeito da Transpandemia COVID-19 e da problemática da (in)efetivação do direito fundamental e social à saúde, na medida em que há déficits estruturais nas políticas públicas e nos sistemas de saúde globais que se intensificam com a situação pandêmica e beiram o colapso. Outrossim, acontece que são incongruências sanitárias que atingem, mais abruptamente, países periféricos como o Brasil e provocam a maciça violação de direitos fundamentais e sociais e, por consequência, impedem que o direito à saúde seja concebido como um bem comum da humanidade, essencial à vida.

Foi assim que a caixa de Pandora foi aberta¹! Segundo a mitologia grega, Pandora foi enviada por Zeus a Epimeteu, ela carregava uma caixa que não deveria ser aberta. A caixa continha todas as desgraças do mundo, entre elas: as doenças do corpo e da alma, mas também a esperança. Pandora não resistiu à curiosidade, ao abrir a caixa, soltou todos os males. Arrependida, fechou a caixa antes que a esperança pudesse ser resgatada. Desde então, a humanidade convive com suas tragédias. Logo, deve-se atrelar o mito grego de Pandora ao termo grego *pharmakon*, o qual pode lhe ser atribuído significados distintos a depender de sua utilização, quais sejam: remédio ou veneno.

¹ A expressão utilizada no título da presente pesquisa remete-se ao Mito Grego de Pandora, o qual será utilizado como metáfora com o intuito de produzir uma significação sobre a crise sanitária e humanitária provocada pela Transpandemia COVID-19 na Sociedade Mundial e a possibilidade da Metateoria do Direito Fraternal de potencializar-se no cenário social em prol de uma humanidade mais solidária, transformada pela fraternidade.

Portanto, do mundo mitológico ao mundo real, paradoxos são (des)constituídos, no sentido de que a humanidade é a única responsável pela sua desumanidade patológica. Doutro modo, compreende-se que é na humanidade e somente a partir dela que é possível transformar cenários catastróficos em ambientes comuns compartilhados que sejam capazes de conceber o direito à saúde como bem comum da humanidade. Em razão disso, a presente pesquisa tem como objetivo abordar a Transpandemia do COVID-19 no Brasil e o direito à saúde como bem comum da humanidade pela Metateoria² do Direito Fraternal. Diante disso, questiona-se: o direito à saúde pode ser concebido como um bem comum da humanidade? É possível analisar a Transpandemia do COVID-19 no Brasil através das lentes da Metateoria do Direito Fraternal?

O estudo é pautado pelo método dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica. Com efeito, desenvolve-se a hipótese de que a efetivação do direito à saúde e sua compreensão como bem comum da humanidade poderá ocorrer a partir da constituição de códigos fraternos, ou seja, há a necessidade de codificar a fraternidade em prol da transformação do mundo real. É preciso resgatá-la da caixa de Pandora! A fraternidade continuou esquecida em comparação à tríade da Revolução Francesa (Liberdade, Igualdade e Fraternidade), a “prima pobre” retorna hoje como desveladora de paradoxos perante a necessidade de pô-la em prática e fazê-la regra.

Por isso, no âmbito brasileiro, sabe-se que a saúde é perfectibilizada por meio de políticas públicas, asseguradas pela Constituição Federal promulgada em 1988, a qual declara a saúde como direito fundamental de caráter social. Sobretudo, o cenário Transpandêmico se mostra hostil para a efetivação das políticas públicas envoltas ao direito à saúde no Brasil, na medida em que pela fraternidade é possível personificar seres humanos em amigos da humanidade, aqueles que se preocupam pelo bem comum e que contribuem para a construção de sociedades cosmopolitas. O amigo da humanidade nasce no instante em que há um movimento transicional do modelo de amizade aos domínios da fraternidade. Assim, num primeiro momento analisa-se os contornos da Transpandemia COVID-19 em nível global. Por último, aborda-se o colapso do sistema de saúde no Brasil e a imprescindibilidade de reconhecer o direito à saúde como bem comum da humanidade pela Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta.

² Na concepção de Sandra Regina Martini Vial, “pode-se dizer que o Direito Fraternal é uma Metateoria, pois se está diante de uma teoria das teorias, e que propõe uma nova forma de análise do direito atual” (VIAL, 2006, p. 120).

1. A transpandemia covid-19 e seus contornos multifacetados na sociedade cosmopolita

É cediço que as grandes epidemias que se dinamizaram/dinamizam ao longo do contexto civilizacional não se perfectibilizam como acontecimentos inéditos, no entanto, suas ascensões sempre provocam uma sensação de espanto generalizado e uma miscelânea de sentimentos comuns compartilhados entre os integrantes do tecido social. Em razão disso, tais conjunturas “obligan a nuestro mundo a empezar de cero como ocurre con las guerras o las revoluciones, pero por alguna razón no permanecen, como estas, en nuestra memoria colectiva” (KRASTEY, 2020, p. 07). No que diz respeito ao século XXI, observa-se que o estado de Transpandemia³ do COVID-19 está transformando profundamente o mundo e (re)configurando de forma significativa o horizonte da humanidade.

Por consequência, “el mundo se va a transformar no porque nuestras sociedades quieran cambiar ni porque exista un consenso sobre la dirección del cambio, sino porque ya no podremos volver atrás” (KRASTEY, 2020, p. 10). A Transpandemia COVID-19 converte-se tanto em uma crise sanitária quanto em uma crise humanitária sem precedentes, na medida em que ressurgem o efeito panóptico⁴ a partir da dinâmica de uma vigilância na saúde pública estabelecida pelo Estado, ou seja, apresenta-se a versão contemporânea do projeto de Bentham. No entanto, “en el panóptico original se pedía a la gente que se desnudara frente al Estado a cambio de protección, en la versión actual es este quien promete utilizar la vigilancia⁵ de la salud pública para proteger a las personas de sí mismas” (KRASTEY, 2020, p. 50).

Do mesmo modo, a Transpandemia é concebida como “un desastre sanitario que se convierte en uno económico, por eso las consecuencias políticas de la crisis son tan increíblemente difíciles de predecir” (KRASTEY, 2020, p. 58). De encontro com tal

³ A conjuntura atual do mês de março de 2021 transcende o estado de Pandemia e personifica-se em um estado de Transpandemia do COVID-19, conceito desenvolvido e discutido no âmbito do CEBES pelo vídeo: <https://youtu.be/c9KxMTq5Rr8>; disponível também pelo link: <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=noticia/59701>.

⁴ Sobre o efeito panóptico, Jeremy Bentham designa técnicas de controle e observação a partir de um sistema penitenciário ideal que possibilita ao vigilante observar os prisioneiros sem que eles saibam que estão sendo vigiados.

⁵ A antropóloga argentina Rita Segato refere que “estaríamos ingresando en un laboratorio de experimentación a gran escala que permitirá espiar a la población mundial con medios de control digital e inteligencia artificial con nuevas tecnologías infalibles. Todo será informado sobre cada uno de los vivientes y la amenaza de un estado de excepción de magnitud desconocida asolará a la humanidad” (SEGATO, 2020, p. 413).

premissa, o filósofo esloveno Slavoj Žižek interpreta o período em que a civilização se encontra como o anúncio de um novo cenário no qual a humanidade deve refletir e ressignificar sobre o próprio sentido do humano. Por isso, o aludido autor refere que “talvez hoje devamos inverter a décima primeira tese de Marx sobre Feuerbach: no século vinte, tentamos mudar o mundo de maneira rápida demais, e agora chegou a hora de interpretá-lo de uma nova maneira” (ŽIŽEK, 2020, s.p.). Nesse sentido, Žižek constitui uma interseção entre a realidade do COVID-19 e a produção de um horizonte fantasmático:

Todo o arcabouço a partir do qual nós a percebemos e reagimos a à pandemia é sustentada por diferentes fantasias (sobre a natureza do próprio vírus, sobre as causas de seu impacto social e assim por diante). O próprio fato de que a covid-19 quase parou o mundo em um momento no qual muito mais pessoas vinham morrendo de poluição, fome etc, já fornece um claro indício dessa dimensão fantasmática. Temos a tendência de esquecer que há pessoas – refugiados, pessoas presas em meio a uma guerra civil – para as quais a epidemia da covid-19 representa uma preocupação menor, desprezível (ŽIŽEK, 2020, s.p.).

Portanto, diante de um cenário Transpandêmico em operacionalização, observa-se que o sistema capitalista de dispensabilidade de vidas humanas engendra-se de maneira que sacrifica existências em nome do funcionamento do Mercado. A título exemplificativo, Žižek relembra o que aconteceu nos Estados Unidos sob a Presidência de Donald Trump em 2020, ou seja, “à maneira pela qual alguns dos seguidores de Trump exigiram que pessoas maiores de 60 anos de idade deveriam aceitar morrer a fim de sustentar o “*american way of life*” capitalista” (ŽIŽEK, 2020, s.p.). Doutro modo, é imprescindível reconhecer que há tantos outros profissionais que exercem atividades laborais extremamente nocivas às suas existências, os quais arriscam-se rotineiramente em prol das regras do jogo impostas pela lógica mercantil.

A vista disso, o filósofo italiano Giorgio Agamben aludiu que com a pandemia se disseminando por todo o globo terrestre, o Estado de Exceção converteu-se em normalidade. Nas palavras do autor, “o limiar que separa a humanidade da barbárie foi ultrapassado” (AGAMBEN, 2020, p. 23). Nesse enredo, Agamben desenvolve a tese de que a “peste” já existia, inconscientemente, “as condições de vida das pessoas tinham se tornado tais que bastou um sinal repentino para que aparecessem como realmente eram – isto é, intoleráveis, exatamente como uma peste” (AGAMBEN, 2020, p. 18).

Com efeito, “no se puede negar que en la actualidad hemos experimentado lo que de verdad significa vivir en el mismo mundo” (KRASTEY, 2020, p. 61). Ademais, a dimensão da tragédia do COVID-19 convida a humanidade a estabelecer relações sociais a partir do diálogo pelo entendimento de que é preciso resgatar, de forma coletiva, a

preocupação e o respeito pela própria espécie e descartar lógicas mercadológicas que produzem vítimas e escancaram o que de mais perverso há na versão mais antissocial do capitalismo, movimentos predatórios de existências. A “guerra de todos contra todos” que se referia Thomas Hobbes na obra *O Leviatã* estilhaça qualquer potencialidade de se perfectibilizar um novo horizonte de civilização de vida pautado na preocupação pelo bem comum e na abertura de espaços cosmopolitas (HOBBS, 2020).

Logo, a respeito da fragmentação da fé comum pelo instinto de (sobre)vivência a partir de um individualismo predatório, Agamben defende que num futuro próximo, a tendência da humanidade é que inicie um processo de autoquestionamento⁶ sobre seus modos de vida:

Outra coisa que dá o que pensar é o evidente desmoronamento de toda convicção e fé comum. Seria possível dizer que os homens já não acreditam em mais nada – exceto na nua existência biológica que é preciso salvar a qualquer custo. Porém, sobre o medo de perder a vida pode-se fundar somente uma tirania, somente o monstruoso Leviatã com sua espada em riste (AGAMBEN, 2020, p. 18).

Paradoxalmente, para o cientista político búlgaro Ivan Krastey, o fenômeno da globalização⁷ aliado ao estado de Transpandemia COVID-19, provoca muitas ilusões, entre elas: a ideia equivocada de que “solo las personas que se desplazan son de verdad cosmopolitas, y que solo quienes se sienten como en casa en distintos lugares pueden tener una perspectiva internacional” (KRASTEY, 2020, p. 61). Em decorrência disso, Krastey constata que “es posible que las actuales paradojas de la globalización (o de la desglobalización) empezaran con él. La COVID-19 ha infectado al mundo de cosmopolitismo, al tiempo que ha enemistado a los estados con la globalización” (KRASTEY, 2020, p. 61).

Por conseguinte, o estado de Transpandemia do coronavírus não está limitado à determinismos biológicos ou sustentações da natureza pois “trata-se de uma crise eminentemente social e histórica. A reiterada fragilidade da relação humana com a natureza corresponde a uma parcela pequena dos problemas presentes” (MASCARO, 2020, p. 06). Em suma, a operacionalização da crise fomentada pelo COVID-19 está

⁶ Para Boaventura de Sousa Santos, “considerar el virus como parte de nuestra contemporaneidad implica tener en cuenta que, si queremos deshacernos de él, tendremos que abandonar parte de lo que más nos seduce en la forma en que vivimos. Tendremos que cambiar muchas de las prácticas, hábitos, lealtades y frutos a los que estamos acostumbrados y que están directamente relacionados con la aparición recurrente y la letalidad creciente del virus. En otras palabras, tendremos que cambiar la matriz contemporánea, asegurándonos de que las poblaciones que más sufren las formas dominantes de contemporaneidad son parte de ella” (SANTOS, 2020, p. 38).

⁷ No pensamento de Anthony Giddens, “a globalização está reestruturando o modo como vivemos, e de uma maneira muito profunda. Ela é conduzida pelo Ocidente, carrega a forte marca do poder político e econômico americano e é extremamente desigual em suas consequências. Mas a globalização não é apenas o domínio do Ocidente sobre os demais; afeta os Estados Unidos tanto quanto outros países” (GIDDENS, 2000, p. 15).

intimamente atrelada ao modelo de relação social fundamentado na tomada dos meios de produção pelos poderosos, ao passo que tal sistema de dominação promove processos de exclusão “da maioria dos seres humanos das condições de sustentar materialmente sua existência, sustento que as classes desprovidas de capital são coagidas a obter mediante estratégias de venda de sua força de trabalho” (MASCARO, 2020, p. 06). Nessa conjuntura, os modos de produção instituídos pelo sistema capitalista personificam-se na própria crise civilizatória do século XXI.

De encontro com tal pensamento, a partir das transformações acarretadas pelo processo globalizante e impostas pelo COVID-19, percebe-se que “estamos atravessando um período importante de transição histórica. Além disso, as mudanças que nos afetam não estão confinadas a nenhuma área do globo, estendendo-se quase por toda parte” (GIDDENS, 2000, p. 13). Outrossim, as mutações impostas pela globalização produzem multifacetadas consequências, ao passo que “estamos sendo impelidos rumo a uma ordem global que ninguém compreende plenamente, mas cujos efeitos se fazem sentir sobre todos nós” (GIDDENS, 2000, p. 17).

No início da pandemia, o diretor da Organização Mundial de Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus já havia alertado para a imprescindibilidade da humanidade em produzir perspectivas cosmopolitas de vivência para combater o vírus:

A maior ameaça diante da qual nos deparamos agora não é o vírus em si, é a falta de liderança e solidariedade a nível global e nacional. Não conseguiremos derrotar essa pandemia se permanecermos divididos enquanto mundo. A pandemia da covid-19 é um teste de solidariedade e liderança globais. O vírus floresce com a divisão, mas é aplacado quando nos unimos (GHEBREYESUS, 2020).

Sobretudo, diante da Transpandemia COVID-19, sabe-se que a face mais perversa da humanidade foi revelada, ela é inumana porque cultua o individualismo e o egoísmo. Entretanto, “é fundamental ter presente a ideia de *pharmakon*, termo grego que pode significar, ao mesmo tempo, remédio e veneno, dependendo da forma como utilizamos a própria técnica” (VIAL, 2006, p. 120). Portanto, se a humanidade é a única responsável por seu caráter (des)humano, é dentro dela que tanto se potencializam dinâmicas transformadoras quanto se (des)velam paradoxos. Nesse sentido, constata-se que é preciso apostar em práticas que resgatem o conceito de fraternidade com o intuito de combater a perversidade humana impregnada no cerne da sociedade cosmopolita.

Na sociedade cosmopolita, “a possibilidade de transformação social é concreta, assim como são concretos os desafios para a construção de uma sociedade fundada na

igualdade e na dignidade, princípios essenciais e sempre necessários” (STURZA; MARTINI, 2016, p. 992). Ademais, instigar práticas fraternas reverbera a perspectiva do respeito aos Direitos Humanos que inclui a pluralidade humana e a cartografia cultural existente no arranjo social. Destarte, “nuestra idea de estos derechos se gestó y se sigue gestando en las múltiples tácticas de resistencia y de supervivencia a sus violaciones” (ZAFFARONI, 2021, s.p.).

Assim sendo, a fraternidade se fundamenta na “não-violência, no amor, no diálogo, no cosmopolitismo, na amizade, no diálogo entre os diferentes dos mais diferentes cantos desse mundo” (VIAL, 2016, p. 123). Dessa maneira, “o Direito Fraternal propõe mediação e pactuação constantes, fundamentais para uma sociedade em transformação como a nossa” (VIAL, 2006, p. 132). Nessa significação, convém analisar como se dá a complexa (in)efetivação do direito fundamental e social à saúde no Brasil em tempos Transpandêmicos, haja visto que é essencial reconhecer a saúde como bem comum da humanidade pela Metateoria do Direito Fraternal desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta.

2. O cenário transpandêmico na sociedade periférica brasileira e o direito à saúde como bem comum da humanidade sob a perspectiva da metateoria do Direito Fraternal

A observação sobre a dinâmica do novo coronavírus nas sociedades periféricas revela que a situação Transpandêmica pode ser reconhecida como uma lição democrática. A título exemplificativo, na América Latina, “es posible adivinar un terror expectante y apenas entredicho, una verdad pronunciada a medias sobre lo que sabemos puede suceder cuando el virus finalmente derribe la frontera que blindada la inclusión de la exclusión” (SEGATO, 2020, p. 412). Em decorrência desse cenário catastrófico a periferia do mundo constrói um destino⁸ comum humano de caráter deficitário, “debido a la cuarentena, la exclusión penaliza a los que viven rigurosamente al día por su necesidad del ingreso diario, pero no es en su cuadrícula que la peste se ha dejado sentir con más fuerza por ahora”

⁸ Sob a perspectiva de Rita Segato sobre o plano contemporâneo do vírus, “el virus no es otra cosa que justamente un evento del desdoblamiento de este plano, la Historia Natural, la marcha azarosa de la naturaleza, sus desdoblamientos contingentes, su deriva. Los organismos se consolidan, duran y desaparecen. Nuestra especie seguirá ese destino incierto también o, con suerte improbable, tendrá la longevidad de la cucaracha, aunque será difícil, porque la cucaracha se caracteriza por necesitar de poco” (SEGATO, 2020, p. 408).

(SEGATO, p. 412). De encontro a essa narrativa latino-americana, Boaventura de Sousa Santos produz uma reflexão sobre a dinâmica do vírus:

Descubrió nuestros hábitos y la proximidad social en la que vivimos para afectarnos más duramente. Le gusta el aire contaminado con el que hemos estado infestando nuestras ciudades. Aprendió con nosotros la técnica de los drones y, como ellos, es insidioso e impredecible. No sabemos dónde y cuándo ataca. Se comporta como el 1% más rico de la población mundial, un hombre todopoderoso que no depende de los Estados, no conoce fronteras ni límites éticos. Deja leyes y convenciones a los mortales humanos, ahora más letales que antes precisamente por su presencia no deseada. Es tan poco democrático como la sociedad que permite tamaña concentración de riqueza. Al contrario de lo que parece, no ataca indiscriminadamente. Prefiere poblaciones empobrecidas, víctimas del hambre, falta de atención médica, condiciones de vida, protección en el trabajo, discriminación sexual o etnorracial (SANTOS, 2020, p. 38).

Nessa perspectiva, os custos humanos do acontecimento histórico trazido pela Transpandemia são extremos, motivo pelo qual atingem mais abruptamente os indivíduos mais afetados pelas patologias sociais (desigualdade, miséria, pobreza, exclusão, etc.). As “veias abertas da América Latina”⁹ revelam um contexto arrasado pela tragédia humana, no sentido de que se constata uma maciça violação aos Direitos Humanos. Nesse sentido, o “desemprego, as habitações precárias para suportar quarentenas, as contaminações em transportes públicos lotados e a fragilidade das políticas públicas e do sistema de saúde são condições históricas de um modo de produção específico, o capitalismo” (MASCARO, 2020, p. 06).

Logo, a Transpandemia detém um valor ultratemporâneo¹⁰. Essa significação remete à ideia de que “no podemos entender lo que somos sin entender el virus. La forma en que el virus emerge, se propaga, amenaza y condiciona nuestras vidas es fruto del mismo tiempo que nos hace ser lo que somos” (SANTOS, 2020, p. 37). Do mesmo modo, nessa zona de penumbra projetada pelo COVID-19 na América Latina e em outras zonas periféricas ao redor do mundo, os Direitos Humanos estão sob ameaça constante, a chamada por Norberto Bobbio “Era dos direitos” é, da mesma forma, “a era da sua maciça violação e da mais profunda desigualdade” (FERRAJOLI, 2011, p. 525).

Nas palavras de Rita Segato, é preciso que o vírus faça emergir uma nova consciência coletiva capaz de fragmentar modos de acumulação egoísta, principalmente,

⁹ Ver. Obra de Eduardo Galeano intitulada “As veias abertas da América Latina”.

¹⁰ Conforme Boaventura de Sousa Santos alude “el coronavirus es nuestro contemporáneo en el sentido más profundo del término. No es solo porque es simultáneo, es decir, que ocurre en el mismo tiempo lineal que nuestras vidas. Él es nuestro contemporáneo porque comparte con nosotros las contradicciones de nuestro tiempo, el pasado que no ha pasado y el futuro que vendrá o no” (SANTOS, 2020, p. 35).

porque tais lógicas estão cada vez mais produzindo zonas de periferia ao redor do globo terrestre:

Sin un estado que garantice protección y entrega de recursos a los que menos tienen, no será posible continuar la vida. La postura, en este caso es que entenderemos que es necesario colocar la acumulación a disposición de la gente que la necesita para sobrevivir, y los gobernantes serán a futuro llevados a desobedecer el precepto fundamental en que el capitalismo se apoya (SEGATO, 2020, p. 412).

Inegavelmente, os países periféricos estão sendo brutalmente mais atingidos pela Transpandemia do COVID-19. No que se refere ao direito fundamental e social à saúde, em sociedades periféricas, mais especificadamente, é imprescindível observar o caso do Brasil, onde o Sistema Único de Saúde (SUS) vem sofrendo um desmonte desde a sua criação em 1990¹¹. Na realidade, “o SUS nunca conseguiu ser totalmente público; cada vez mais está sendo desmontado em favor dos negócios privados” (MASCARO, 2020, p. 06). Nesse contexto, a superação de práticas corrosivas capitalistas é um desafio e uma alternativa¹² constante, a qual deve se pautar “contra a fragilidade do sistema da saúde semipúblico e dependente do capital, não só hospitais de campanha, mas a saúde pública universal” (MASCARO, 2020, p. 06).

Segundo a Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988, o direito à saúde é concebido como direito fundamental social. Outrossim, a Organização Mundial da Saúde (OMS) ultrapassa a concepção de que a saúde seria tão somente a ausência de doença ou enfermidades ao conceber que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode deter. De encontro com tais entendimentos, a Carta de Ottawa apresentada na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção de Saúde no Canadá no ano de 1986 é um relevante documento de intenções que tem o intuito de colaborar com a consolidação de políticas públicas de saúde no âmbito internacional. Por isso, determinou que a paz, a educação, a habitação, a alimentação, a renda, um

¹¹ A Lei nº 8.080 do ano de 1990 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) que é um dos maiores sistemas de saúde públicos do mundo no que concerne à implementação/execução de políticas públicas. Do mesmo modo, o SUS fomenta a democratização do acesso à saúde no Brasil e tem sua dinâmica de funcionamento pautada em certos princípios norteadores, tais como: a universalidade (direito à saúde para todos), a integralidade (atendimento em prol da prevenção, tratamento e reabilitação) e a equidade (atendimento consoante a especificidade do paciente).

¹² Nesse enredo conflitivo, Boaventura de Sousa Santos afirma que “el coronavirus alimenta la vertiente más pesimista de la contemporaneidad y esto debe tenerse en cuenta en el período inmediatamente posterior a la pandemia. Muchas personas no querrán pensar en alternativas a un mundo más libre de virus. Querrán volver a la “normalidad” a toda costa porque están convencidas de que cualquier cambio será para peor. A la narrativa del miedo habrá que contraponer la narrativa de la esperanza. La disputa entre las dos narrativas será decisiva. La forma en que se decida determinará si queremos o no continuar teniendo derecho a un futuro mejor” (SANTOS, 2020, p. 40).

ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a saúde.

A vista disso, o artigo 196 do referido diploma constitucional estabelece que a saúde é um direito fundamental social que todos os brasileiros detêm. Do mesmo modo, a saúde é “dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). Ademais, sabe-se que “as transformações da sociedade atual são maiores do que aquelas que podemos prever e mais profundas e mais rápidas do que em qualquer outro momento histórico” (VIAL, 2015, p. 115).

Portanto, se a saúde é concebida como direito fundamental e social, ressalta-se que os direitos fundamentais são “aqueles que correspondem à ideia de criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana” (GIMENEZ, 2016, p. 195). Não obstante todo o arsenal jurídico e protetivo relacionado ao direito fundamental social à saúde no Brasil, sob a égide de um Estado dito Democrático de Direito e pautado em políticas públicas voltadas para a efetivação de direitos, verifica-se que há déficits existentes no sistema de saúde brasileiro, o qual beira um colapso generalizado, principalmente, porque a Transpandemia do COVID-19 o compromete, observa-se que o direito à saúde no país se depara com entraves a sua efetivação.

O colapso do sistema de saúde brasileiro perante a Transpandemia é reconhecido devido à escassez de recursos, quais sejam: a falta de leitos dentro das Unidades de internação em hospitais e nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTI's), ausência de insumos (equipamentos de proteção individuais (EPI's), respiradores (imprescindíveis para a sobrevivência das pessoas que apresentam o quadro mais grave da doença), testes laboratoriais, medicamentos, falta de profissionais e equipes de saúde, entre outras deficiências estruturais. O colapso que prevalece no sistema de saúde brasileiro acarreta na produção de vidas nuas, ou seja, vidas despidas de direitos que são exterminadas sem dó nem piedade a partir de formas cruéis de aniquilamento de existências (AGAMBEN, 2002).

Nessa conjuntura, “a vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente” (AGAMBEN, 2002, p.146). Entretanto, no que se refere à (in)efetivação do direito à saúde no Brasil, “deve-se relativizar a compreensão individualista dos direitos fundamentais sociais, relacionada à justiça comutativa, para incutir a dimensão da fraternidade, de caráter

distributivo” (MACHADO; MARTINI, 2018, p. 785). Em outras palavras, o direito à saúde deve ser reconhecido como um bem comum da humanidade perante a sociedade cosmopolita Transpandêmica.

Diante disso, “a visão utilitarista dos direitos fundamentais deve ser afastada para alcançar a sua dimensão fraternal” (MACHADO; MARTINI, 2018, p. 785). Nesse horizonte de violações aos direitos fundamentais e sociais, o jurista italiano Eligio Resta desenvolve a Metateoria do Direito Fraternal, no sentido de que pensar em fraternidade requer pensar na ocorrência da tragédia do humano, ou seja, na busca pela existência de um lugar comum compartilhado entre a pluralidade humana, não basta ser humano, é imprescindível que se tenha humanidade. Para Resta, “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria-humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (RESTA, 2004, p. 13). Não obstante, Resta compreende o Direito fraternal a partir de uma série de pressupostos que fundamentam seu conteúdo universal e cosmopolita:

a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo (RESTA, 2004, p. 19).

No entanto, a saúde não pode ser consolidada somente como “direito de todos e dever do Estado” porque os movimentos da sociedade cosmopolita reverberam a ideia de que no momento histórico em que a civilização transita, há um desgaste da “forma estatal das pertenças fechadas, governadas por um mecanismo ambíguo que inclui os cidadãos, excluindo todos os outros. Mas significa também a época em que vão sendo experimentadas outras formas de convivência política” (RESTA, 2004, p. 12). Por consequência, há que se ter em consideração que o direito é produto da sociedade, haja visto que o direito à saúde deve abandonar a concepção de Estado-Nação e vincular-se aos cosmopolitismos, flertar com à ideia de mundo para então, abarcar a dimensão de bem comum da humanidade tanto em seu cerne fundamental quanto em seu conteúdo fraternal.

Nesse pensamento, tomar o direito à saúde como bem comum pela fraternidade, “significa retornar a velhos conceitos como aqueles da amizade, pactos, acordos, inclusão, em uma palavra: retornar à fraternidade como um código capaz de desvelar paradoxos, inclusive o paradoxo do público do público” (STURZA; MARTINI, 2017, p. 405). Por conseguinte, a fraternidade continuou esquecida em comparação à tríade da Revolução Francesa (Liberade, Igualdade e Fraternidade), a “prima pobre” retorna hoje como

desveladora de paradoxos perante a necessidade de pô-la em prática e fazê-la regra. Dessa maneira, nota-se que a partir da observação da dinâmica da Transpandemia COVID-19 no Brasil, “as condições de saúde de uma população podem ser um indicador importante de quanto a humanidade é humana ou desumana” (STURZA; MARTINI, 2017, p. 396).

Ademais, pela fraternidade é possível personificar seres humanos em amigos da humanidade, aqueles que se preocupam pelo bem comum e que contribuem para a construção de sociedades cosmopolitas. O amigo da humanidade nasce no instante em que há um movimento transicional do modelo de amizade aos domínios da fraternidade. Por isso, “a fraternidade recoloca em questão a comunhão de pactos entre sujeitos concretos com as suas histórias e as suas diferenças, não com os poderes e as rendas de posições que escondem o egoísmo através da abstração” (RESTA, 2004, p. 16). Sobretudo, a aposta na fraternidade é a urgência do tempo presente para a transformação do mundo real em prol de um futuro próximo. De encontro com o supracitado, Resta reflete sobre a relevância de conceber a fraternidade como aposta, possibilidade e desafio:

O Direito Fraternal, então, vive da falta de fundamentos, anima-se da fragilidade; procura evitar afirmar que ‘deve’ ser, e que existe uma verdade que o move. Ao contrário, arrisca numa aposta, exatamente como na aposta de Pascal sobre a existência do bem comum: se tivesse existido, o benefício teria sido enormemente maior do que o custo empregado com as próprias contribuições pessoais. No caso em que, ao contrário, não tivesse existido aquilo que se gastou, teria tido um pequeno custo em relação àquilo que se poderia ter ganhado (RESTA, 2004, p. 125).

É preciso resgatar a fraternidade e incorporá-la em práticas que (res)signifiquem contextos sociais problemáticos para que se constituam novos modos de vida adversos à lógicas corrosivas que povoam cotidianos. A fraternidade deve ser cultuada em benefício da ascensão de horizontes civilizatórios comuns. Assim sendo, “a fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já ela parte do pacto entre iguais e, por isso, é *frater* e não *pater*” (VIAL, 2006, p. 120). Os integrantes da humanidade devem se converter em amigos da humanidade assumindo a preocupação pelo bem comum.

Sobretudo, o amigo da humanidade é aquele “que toma posição para o bem de todos; nos meandros das palavras, instaura-se um jogo linguístico rico de sentido que coloca em foco a difícil relação entre *parte* e *todo*, entre *particularismo* e *universalismo*” (RESTA, 2004, p. 48). A fraternidade propõe uma convivência humana a partir da produção de um direito vivo. Nessa perspectiva, “o verdadeiro Direito é aquele que pode ser denominado “direito vivo”, que não se prende a doutrinas ou prescrição estatal,

acontecendo a partir da “vida concreta das pessoas” e de suas relações entre si e com as mais variadas instituições” (EHRlich, 1986, p. 28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, da produção de patologias sociais às patologias biológicas, a efetivação do direito à saúde no Brasil é uma problemática que precisa ser discutida pelas lentes heurísticas da fraternidade. É possível analisar a Transpandemia do COVID-19 no Brasil pela Metateoria do Direito Fraternal. Portanto, constata-se que a Transpandemia é um paradoxo a ser desvelado pela fraternidade na sociedade cosmopolita porque o cenário transpandêmico em operacionalização deve ser visto como uma oportunidade aproveitada pela humanidade de produzir pactos codificados de forma fraternal para além do Estado-Nação. Pactos que objetivem conceber a complexa efetivação dos Direitos Humanos e fundamentais no mundo real a partir da abertura de ambientes que partilhem da humanidade como lugar comum.

Em suma, quando resgatada, a fraternidade estimula o início de um processo de purificação humana porque dá sentido à ideia de comunidade universal e põe em consideração a lógica de que todos os indivíduos que vivem na sociedade cosmopolita são integrantes da humanidade e merecem viver suas vidas na dignidade humana, sem serem submetidos às perversidades. No intuito de produzir uma significação sobre a crise sanitária e humanitária provocada pela Transpandemia COVID-19 na Sociedade Mundial tem-se a possibilidade da Metateoria do Direito Fraternal de potencializar-se no cenário social em prol de uma humanidade mais humana transformada pela fraternidade.

Nesse sentido, ao observar o caso brasileiro apresentado na presente pesquisa, ressalta-se que o direito à saúde, através das políticas públicas de efetivação, pode ser concebido como um bem comum da humanidade porque a sociedade cosmopolita deve ser um espaço de efetivação de direitos e não de maciças violações. Logo, reporta-se ao Mito Grego de Pandora pois se a humanidade está convivendo com suas tragédias é porque ainda não ousou apostar na fraternidade. Ademais, a esperança da sociedade cosmopolita está dentro dela mesma, do mundo mitológico ao mundo real, é preciso resgatar a fraternidade e fazê-la regra.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: O poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Reflexões sobre a peste: Ensaio em tempos de pandemia.** São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira.** 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Teoria dos Direitos Fundamentais. In: LIMA NETO, Francisco Vieira. SILVESTRE, Gilberto Fachetti. LIMA, Marcellus Polastri. ZAGANELLI, Margareth Vetis. **Temas atuais do direito: Estudos em homenagem aos 80 anos do curso de direito da Universidade Federal do Espírito Santo.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2011.

GHEBREYESUS, Tedros Adhanom. Pronunciamento sobre a pandemia COVID-19. In: **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).** 2020.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolo: o que a globalização está fazendo de nós.** Rio de Janeiro. 2000.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. O direito fundamental de acesso a uma ordem jurídica justa: a superação do modelo triádico pelos meios complementares de tratamento adequado dos conflitos: Tomo 7. In: GIMENEZ, Charlise Paula Colet. LYRA, José Francisco Dias da Costa. **Diálogo e entendimento: Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2016. P. 193-206.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito.** Brasília: UnB, 1986.

HOBbes, Thomas. **Leviatã.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

KRASTEY, Ivan. **Ya es mañana?: Cómo la pandemia cambiará el mundo.** Barcelona: Debate. 2020.

MACHADO, Clara. MARTINI, Sandra Regina. Desjudicialização da saúde, diálogos interinstitucionais e participação social: em busca de alternativas para o sistema. In: **Revista Estudos Interinstitucionais.** V. 4. Nº 2. P. 774-796. 2018. Disponível em:<<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/190>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e pandemia.** São Paulo: Boitempo, 2020.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. El coronavirus y nuestra contemporaneidad. In: BRINGEL, Breno. PLEYERS, Geoffrey. **Alerta Global: políticas, movimientos sociales y futuros en disputa en tiempos de pandemia.** 1ª Edición. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: ALAS, 2020. Disponível em:<

<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20200826014541/Alerta-global.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Todos somos mortales: el coronavirus y la naturaleza abierta de la historia. In: BRINGEL, Breno. PLEYERS, Geoffrey. **Alerta Global: políticas, movimientos sociales y futuros en disputa en tiempos de pandemia**. 1ª Edición. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: ALAS, 2020. Disponível em:< <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20200826014541/Alerta-global.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

STURZA, Janaína Machado. MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da Metateoria do Direito fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. In: **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**. Curitiba. v. 2. n. 2. p.990 – 1008. Jul/Dez. 2016. Disponível em:< <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506/pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

STURZA, Janaína Machado. MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da comunidade. In: **Revista Jurídica UNICURITIBA**. vol. 04, nº. 49, Curitiba, 2017. pp. 393-417. Disponível em:< <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

VIAL, Sandra Regina Martini. Construção do sistema social da saúde a partir da teoria sistêmica de Niklas Luhmann. In: **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo. V. 16. Nº 1. P. 112-127. Mar./jun. 2015. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/100027/98619>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na Sociedade Cosmopolita. In: **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v. 1. Nº 46. P. 119-134. Jul./dez. 2006. Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Las dos historias de los Derechos Humanos. In: **LA TECL@ EÑE**. 2021. Disponível em:< https://lateclaenerevista.com/las-dos-historias-de-los-derechos-humanos-por-e-raul-zaffaroni/?fbclid=IwAR2THoFnJrt7wGZUsYc_ub_ApRMCX0fDnn2RxoEjMVIZm3_OC89rd5BR8rg>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ŽIŽEK, Slavoj. **A dialética paralisada da pandemia**. 2020. Disponível em:< <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/20/zizek-a-dialetica-paralisada-da-pandemia/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.